



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MARIO KERBER - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE IPIRÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, na cidade de Ipirá, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 832.814.260/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa MARIO KERBER - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.596.260/0001-34, com sede na Localidade de Linha Mambuca, S/N – Ipirá - SC, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor **Mário Kerber**, portador da Cédula de Identidade nº 11/R – 1.706.142 – SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 520.070.499-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº **017/2019 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando:** A solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**Considerando:** o disposto na cláusula terceira do contrato nº 088/2019, onde prevê a possibilidade de renovação pelo período de até 60 (sessenta) meses;

**Considerando:** A responsabilidade do Município em oferecer os serviços de Transporte Escolar a todos os estudantes matriculados na rede de ensino;

**Considerando:** A alteração das dotações orçamentárias para o exercício de 2021;

**Considerando:** O disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, que permite a alteração contratual para adequação aos fins pretendidos;

**Resolvem:** Aditar o Contrato Administrativo nº 088/2019, no item 2.1 da Clausula Segunda, item 3.1 da Clausula Terceira e o item 4.2 da Clausula Quarta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1. O Item 2.1 da Clausula Segunda, ítem 3.1 da Cláusula terceira e o item 4.2 da clausula quarta do Contrato nº 088/2019 passam a ter no prazo de execução, prazo de vigência e dotação orçamentária a seguinte redação:

**2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos do calendário escolar de 2021.**

**3.1 - Os serviços serão prestados ao longo do ano letivo de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93, mediante termo a ser firmado.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021:

07.02. – 12.365.0016.2.022 - 3.3.90.00.00.00.00.00;

07.03. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;

07.04. – 12.362.0016.2.028 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

*4.2.1 Em se tratando de transporte escolar de alunos, que freqüentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO TERMO ADITIVO**

As demais Cláusulas do contrato original e aditivos permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 11 de Dezembro de 2020.

**Emerson Ari Reichert**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MARIO KERBER - ME**  
Proprietário: Mário Kerber  
**CONTRATADA**

Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de Cesaro  
CPF: 732.395.779-68